



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4689/08**

**ESTABELECE NORMAS SOBRE O SERVIÇO DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARTICULARES REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

**Autores: Ver. Paulo Henrique Pereira Alves, André Adão Antunes, Antônio Luiz de Almeida, Ayrton Zorzi, Nelson Pereira Rosa, Sérgio Bernardes, Raphael Prado e Luiz Pereira Lopes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os eventos particulares, em local aberto ou fechado, com fins lucrativos, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, deverão contar com serviços especializado de segurança.

**§ 1º.** As entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, poderão realizar seus eventos contando apenas com os serviços públicos de segurança.

**§ 2º.** A quantidade de vigilantes, a ser contratada, deverá ser aquela capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, considerando-se:

- I – o tipo de público a que este se destine;
- II – a estimativa de público;
- III – as exigências específicas do Corpo de Bombeiros

Militar/MG.

**Art. 2º.** O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, no ato de solicitação do alvará previsto no art. 1º, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança, a ser contratada.

**§ 1º.** A comprovação de regularidade prevista no *caput* deste artigo se dá mediante apresentação de fotocópia do Certificado de Segurança, expedido pela Polícia Federal, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis.

**§ 2º.** A Prefeitura negará concessão do alvará, no caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** O responsável pela promoção do evento deverá apresentar Plano de Segurança, que especifique:

- I – previsão de público;
- II – quantidade de vigilantes, de porteiros e, se houve, de brigadistas de combate a incêndio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

III – atuação articulada entre os prestadores de serviços previstos no inciso anterior.

**Parágrafo único.** O Plano de Segurança, previsto no *caput* deste artigo, será:

I – protocolizado em 02 vias, na Prefeitura Municipal, no momento da solicitação do alvará exigido por esta Lei e no Corpo de Bombeiros Militar/MG, quando do atendimento às exigências específicas deste órgão;

II – mantido à disposição da Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal – DELESP.

**Art. 4º.** Os eventos realizados pela Prefeitura Municipal terão sua segurança garantida pela Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** Em caso de a Prefeitura contratar serviço especializado de segurança, para os eventos previstos no *caput* deste artigo, deverá fazê-lo com observância aos ditames desta Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Todo estabelecimento, clube, propriedade particular ou pública, onde sejam promovidos eventos musicais ou dançantes e que pretendam a entrada e permanência de menores de dezoito anos, deverão requerer junto à Vara da Infância e Juventude o alvará judicial, devendo o pedido estar acompanhado da prova de:

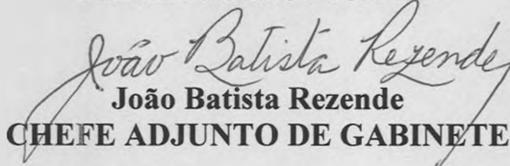
- a) – ter sido vistoriado e liberado o local, pela Defesa civil ou Corpo de Bombeiros, através de laudo próprio;
- b) – estar de posse do alvará administrativo;
- c) – ter quitado a taxa de segurança pública;
- d) – ter contratado, expressamente empresa de segurança privada, ou pessoa habilitada a prestar segurança, devidamente registrada no órgão competente na forma da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94 e 9.017/95.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 2008**

  
Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende  
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE